



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSIGM/ms/ca

**AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 5ª REGIÃO - CONSTRUÇÃO DO
FÓRUM TRABALHISTA DE ITAPETINGA -
RECOMENDAÇÕES PARA OBRAS FUTURAS.**

1. A teor do art. 73, I, do RICSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

2. Na hipótese, trata-se de auditoria em que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT foi demandada com a finalidade de analisar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga (BA).

3. Cumpre destacar que, no caso em comento, a CCAUD registrou que os documentos relativos à obra somente foram encaminhados ao CSJT após ter sido realizada a licitação, na contramão do art. 8º da Resolução CSJT 70/10, já que os projetos deveriam ser aprovados para que fosse iniciada a licitação e autorizado o início da obra, razão pela qual entendeu prudente tecer recomendações a serem seguidas pelo Regional em suas obras futuras.

4. De outra parte, a CCAUD entendeu como atendidas, em sua maioria, as exigências insertas na Resolução 70/10, destacando apenas que houve algum incremento (7,94%) no custo por metro quadrado da obra, admissível em razão dos custos adicionais de execução de um novo projeto e de um novo orçamento. Da mesma forma, no que tange à verificação do projeto arquitetônico, concluiu que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000

os ambientes excederam, juntos, em 31,14 m² o limite máximo estabelecido pela Resolução 70/10, mas salientou que o TRT não indicou o número de servidores que ocupariam os espaços destinados ao arquivo e ao atendimento, entendendo ser diminuto o impacto que tal excesso provoca no custo final da obra, não representando óbice à execução do projeto do Fórum Trabalhista de Itapetinga.

5. Nesses termos, homologa-se o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga, convalidando a autorização dos procedimentos necessários à sua execução, devendo, no entanto, o TRT da 5ª Região adotar as medidas recomendadas na peça técnica, quais sejam: verificar a expedição do alvará de construção pela Prefeitura Municipal de Itapetinga; atentar-se para a elaboração de parecer pela Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto à adequação das futuras obras ao contido na Resolução 70/10 do CSJT e observar, nas futuras obras, a obrigatoriedade de somente iniciar a licitação após a autorização deste Conselho, nos termos dos arts. 8º e 12 da Resolução 70/10.

Auditoria com recomendações homologada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**.

R E L A T Ó R I O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000

Trata-se de **auditoria** em que a **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** do CSJT foi demandada com a finalidade de **analisar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga - BA**, a fim de verificar a sua **consonância** com a **Resolução 70/10 deste Conselho**, que dispõe sobre o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, bem como quanto aos parâmetros e orientações para a contratação de obras e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos no âmbito do Poder Judiciário de 1º e 2º Graus.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria a **documentação** relativa ao referido **projeto**, tendo esta concluído pela **autorização** da **execução da obra** e proposto a determinação ao Regional que verificasse se foi expedido o alvará de construção pela Prefeitura Municipal de Itapetinga; atentasse para a elaboração de parecer pela Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto à adequação à Resolução 70/10, assim como o disposto no seu art. 9º nas futuras obras, e atentasse para a obrigatoriedade de somente iniciar a licitação de obras devidamente autorizadas pelo CSJT, na forma preconizada pela Resolução 70/10 (seq. 2, págs. 105-129).

O **Presidente do CSJT**, em face das informações prestadas pela CCAUD, **autorizou, ad referendum** do Conselho, a **continuidade** dos **procedimentos** necessários à **execução da construção** do Fórum Trabalhista de Itapetinga/BA, acatando a conclusão da auditoria sobre as recomendações complementares (seq. 1).

Na Sessão de 28/10/13, o **Colegiado**, por unanimidade, **referendou o despacho** da Presidência (seq. 4).

É o relatório.

V O T O

I) CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000

O **art. 73, I, do RICSJT** prevê que a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Órgão para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

Impõe-se destacar que o **art. 8º da Resolução 70/10 do CSJT** prevê que *"os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho"*. Já o **art. 12** dispõe que *"é vedada a execução de obra sem a respectiva aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja com recursos orçamentários excedentes, emendas parlamentares, parcerias com instituições financeiras ou outras fontes de recursos"*.

Nesse compasso, em consonância com o previsto nos **arts. 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, **CONHEÇO** do procedimento emanado da **auditoria** realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em razão da construção do **Fórum Trabalhista de Itapetinga - BA**.

II) MÉRITO

A **Resolução 70/10 do CSJT** dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre o processo de planejamento, a execução e o monitoramento de obras; os parâmetros e orientações para a contratação de obras; e os referenciais de áreas e as diretrizes para a elaboração de projetos.

Na hipótese, com supedâneo no **art. 10 da referida resolução**, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitiu o **Parecer Técnico Final 10/13**, laureando-se nos documentos apresentados pelo TRT da 5ª Região.

Chama a atenção o fato de que tais **documentos** somente foram **encaminhados** a este Conselho **após a licitação da obra**, operacionalizada no Processo Administrativo 09.53.13.0055-35,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000

Concorrência 002/13, em que se consagrou como **vencedora** a **Construtora Pablo Ltda.** Tal **circunstância**, no entender da CCAUD, **contraria** as disposições do **art. 8º da Resolução 70/10**, uma vez que os projetos deveriam ser aprovados para que fosse iniciada a licitação e autorizado o início da obra.

No entanto, tal Coordenadoria assenta que:

“Assim, ao nosso entendimento, a **inversão das etapas não apresenta óbice à análise da obra**, mas em futuras obras do TRT da 5ª Região tal aprovação prévia deverá ser observada, sob pena de bloqueio da dotação orçamentária, conforme art. 47, § 2º, da Resolução CSJT nº 70” (grifos acrescidos).

Assim, em seguida, debruçou-se o **Órgão Técnico** a apreciar os **documentos carreados** pela Corte Regional, procedendo às seguintes verificações:

- a) verificação da **condição regular do terreno;**
- b) verificação da existência de **estudos preliminares** que atestem a **viabilidade** do **empreendimento;**
- c) verificação da existência de **projeto arquitetônico** com declaração da **aprovação** pelos **órgãos públicos competentes**, em que constatou a aprovação do projeto pela Prefeitura de Itapetinga, mas entendeu prudente determinar ao Regional que solicite a expedição de alvará de construção pelo ente público;
- d) verificação da **razoabilidade do custo da obra:** em que procedeu à verificação de existência de anotação de responsabilidade técnica (ART) do orçamento; à verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas); à verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI; à verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC); à verificação do custo por metro quadrado da obra, concluindo-se por razoável o valor total estimado em R\$ 3.482.308,36 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oito reais e trinta e seis centavos); verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000

dispostos na Resolução 70/10; verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.

Cumpre destacar que, **em sua maioria**, as **exigências** assentadas na **Resolução 70/10** foram dadas por **preenchidas** pela CCAUD.

Note-se, no entanto, que, embora tenha referido a existência de **pequena diferença** apurada na obra do Fórum de Itapetinga com **elevação** do **preço médio do custo por metro quadrado em 7,94%**, a CCAUD considerou que tal **variação é admissível** em razão dos custos adicionais de execução de um novo projeto e de um novo orçamento, como espelha o seguinte trecho do Parecer Técnico:

“Resumo dos métodos de razoabilidade de custos mais relevantes:

Métodos	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-5%
Método da comparação de custos: CUB	-6%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	14,25%
Método da proporção: SINAPI	5,20%
Método da proporção: CUB	4,93%
Método do CUB ajustado	-0,52%
Método do SINAPI ajustado	42,71%
Média dos Métodos	7,94%

Em resumo da análise, que se dedicou à verificação da razoabilidade do custo da obra, tem-se que o custo por metro quadrado da obra de Itapetinga(BA) revelou-se com elevação de preço médio de 7,94%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000

Levando-se em conta a média dos métodos usados, a elevação de 7,94% está dentro de uma faixa de variação admissível, considerando-se os custos adicionais de execução de um novo projeto e de um novo orçamento.

Portanto, o valor de R\$ 3.482.308,96 para a construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga revelou-se **razoável**” (grifo no original).

De outro lado, no que tange à **verificação** do **projeto arquitetônico**, a mesma Coordenadoria também concluiu que os **ambientes excederam, juntos, em 31,14 m² o limite máximo** estabelecido pela Resolução 70/10, mas salientou que o TRT não indicou o número de servidores que ocupariam os espaços destinados ao arquivo e ao atendimento. Nessa senda, consignou que, em razão do **diminuto impacto** que tal excesso provoca no **custo final da obra, não representa óbice à execução do projeto** de Itapetinga, como se vê:

“2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Verificou-se que algumas áreas indicadas nos projetos arquitetônicos extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Os mencionados ambientes excederam juntos, em **31,14 m²** o limite máximo estabelecido pela Resolução.

Também não foi indicado o número de servidores no nos espaços destinados a arquivo e a atendimento.

Comparando-se as áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, tem-se o seguinte resultado:

	Ambiente	Área projetada (m ²)	Padrão da Resolução (m ²)	Diferença (m ²)
Fórum de Itapetinga	Gabinete de Juiz Titular	20,15	20 a 30	-
	Gabinete de Juiz Auxiliar	20,15	20 a 30	-
	WC privativo de magistrado	2,49 (cada -2 Wc)	2,5 (+20%)	-
	Sala de Audiência	33,86	35 (+20%)	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000

	Oficiais de Justiça	34,17 (4 oficiais)	2 a 5 (por oficial)	14,17
	Assessoria (Diretor)	11,68	7,5 a 12,5 (por assessor)	-
	Sala de Advogados	20,23	12 a 15	5,23
	Arquivo	104,55	5 a 7,5 (por servidor)	Não informou nº servidores
	Secretaria	92,85 (12servidores)	5 a 7,5 (por servidor)	2,85
	Atendimento	18,46	5 a 7,5 (por servidor)	Não informou nº servidores
	Instituição Financeira	23,89	12 a 15	8,89
	TOTAL			31,14

Também merece destaque a **sinalização** da CCAUD de que **não há** nos autos **opinativo** do **controle interno da Corte de Origem** quanto à **adequação** do **empreendimento** à Resolução alhures mencionada, o que, a seu ver, **não representa óbice** à análise da obra, mas impõe que tal **requisito** seja **observado** nas **futuras obras** do TRT da 5ª Região.

Nesse diapasão, a **conclusão** da **Coordenadoria** é a que segue:

“Por essa razão, opina-se ao CSJT pela autorização da execução da obra e propõe-se determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:

1. Verifique se foi expedido alvará de construção pela Prefeitura Municipal de Itapetinga, item 2.2;
2. Atente para a elaboração de parecer pela Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto à adequação dos empreendimentos à resolução CSJT nº 70/2010, como o disposto em seu art. 9º nas futuras obras do TRT da 5ª Região, V, item 2.3.7;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000

3. Atente para a obrigatoriedade de somente iniciar a licitação de obras devidamente autorizado pelo CSJT, na forma preconizada pelo art. 12 da resolução CSJT nº 70/2010”.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para **aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga**, convalidando a autorização dos procedimentos necessários à sua execução, devendo, no entanto, o **TRT da 5ª Região** adotar as **medidas recomendadas** no parecer técnico, quais sejam: verificar a **expedição do alvará de construção** pela Prefeitura Municipal de Itapetinga; atentar-se para a **elaboração de parecer** pela **Unidade de Controle Interno do Tribunal** quanto à **adequação das futuras obras** ao contido na **Resolução 70/10 do CSJT** e **observar, nas futuras obras, a obrigatoriedade de somente iniciar a licitação após a autorização deste Conselho**, nos termos dos **arts. 8º e 12 da Resolução 70/10**.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da auditoria, nos termos dos arts. 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e, no mérito, homologar o seu resultado decorrente do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Itapetinga, convalidando a autorização dos procedimentos necessários à sua execução, devendo, no entanto, o TRT da 5ª Região adotar as medidas recomendadas no parecer técnico, quais sejam: verificar a expedição do alvará de construção pela Prefeitura Municipal de Itapetinga; atentar-se para a elaboração de parecer pela Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto à adequação das futuras obras ao contido na Resolução 70/10 do CSJT e observar, nas futuras obras, a obrigatoriedade de somente iniciar a licitação após a autorização deste Conselho, nos termos dos arts. 8º e 12 da Resolução 70/10.

Brasília, 30 de maio de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7724-79.2013.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 7724-79.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 20/06/2014, **sendo considerado publicado em 24/06/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 24 de Junho de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária